**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 020.1/2025 - PMJC**
Processo Administrativo Nº 026/2025 - PMJC
Inexigibilidade de Licitação Nº 011/2025

**O MUNICIPIO DE JOÃO COSTA – PIAUÍ**, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrito no CNPJ sob o nº. 01.612.580/0001-30, com sede na Rua José Paulino de Oliveira, s/n - Centro – CEP: 64.765-000, em João Costa – PI, neste ato representada por seu Gestor Secretário Municipal de Saúde, designado através da Portaria Nº 03/2025, de 02 de janeiro de 2025, o Sr. JEFFERSON DE OLIVEIRA PORTELA DA SILVA, portador da cédula de identidade nº 3.048.755 - SSP/PI e inscrito no CPF sob o nº 068.008.643-90, residente e domiciliado em João Costa/PI, usando de atribuições que lhe são conferidas por lei, neste ato designado como **CONTRATANTE**, e, do outro lado, designado como **CONTRATADA**, e o Sr. **RAIMUNDO PEREIRA OLIVEIRA**, pessoa física, portador da cédula de identidade nº. 1.220.878 - SSP/PI, e inscrito no CPF/MF sob o nº. 470.415.443-20, residente e domiciliado na Rua Prudente de Morais, nº. 5349, Lourival Parente, Teresina - PI, firmam o presente contrato, vinculado ao Processo Administrativo nº 026/2025 - PMJC, Inexigibilidade de Licitação nº 011/2025 e à proposta vencedora, sujeitando-se o CONTRATANTE e o CONTRATADO à Lei nº 14.133 e subsidiariamente ao Código Civil e Código de Defesa do Consumidor, os quais passam a ser parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**
Constitui objeto do presente contrato a locação de um imóvel, de propriedade do LOCADOR, situado na Rua Brasília, nº 2559, Bairro: Catarina, Teresina, Estado do Piauí, para hospedar os pacientes da cidade de João Costa - PI em tratamento de Saúde fora do domicílio com destino à capital Teresina – PI, sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde

**Sub cláusula primeira.** O prazo da locação será de 12 (doze meses), podendo ser prorrogado por mais 04 (quatro) anos, mediante o interesse da administração pública.

**Sub cláusula segunda.** O presente contrato terá vigência da sua assinatura até dia 28/04/2026.

**Sub cláusula terceira.** Os casos omissos serão resolvidos à luz das referidas leis, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito

**CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES ECONÔMICO-FINANCEIRAS**
2.1 O presente Contrato integra o Processo Administrativo n.º 026/2025, e tem como seus anexos documentos daquele processo, em especial a Inexigibilidade de Licitação nº 011/2025, e a justificativa Técnica, que as partes declaram ter pleno conhecimento a aceitam como suficiente para, em conjunto com este contrato, definir o objeto contratual e permitir o seu integral cumprimento.

**2.2. Do Valor.**

**2.2.1.** A CONTRATANTE efetuará o pagamento mensalmente, no valor de **R$: 12.000,00 (doze mil reais)**, que efetuará até o 10º (décimo) dia útil posterior ao mês contratado, conforme ordem cronológica de empenho.

**2.2.2.** O pagamento deverá ser realizado diretamente na conta bancária da CONTRATADA.

**2.3. Do Reajustamento**

**2.3.1.** O contrato terá seu preço reajustado pelo índice IPCA com data-base vinculada à data do orçamento estimado (art. 92, § 3º da Lei nº 14.133/2021), na hipótese de haver a continuidade do serviço após o prazo estabelecido neste contrato, mediante aprovação do fiscal de contrato e do gestor de contrato.

**2.3.2.** Poderá ser estabelecido mais de um índice específico ou setorial, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos (art. 92, § 3º, [parte final] da Lei nº 14.133/2021).



Scanned with CamScanner

**2.4. Do Reequilíbrio**

**2.4.1.** O reequilíbrio econômico poderá ser solicitado a qualquer tempo pelo(a) CONTRATADA desde que comprovado caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, nos termos do art. 124, inciso II, alínea "d" da lei nº 14.133/93, sendo que a resposta de deferimento ou indeferimento do pedido ocorrerá sempre no primeiro dia do mês subsequente a requisição.

**2.6.2.** Se concedido o reequilíbrio este atingirá somente nos alugueis futuros, posteriores ao pedido, não recaindo nos alugueis já empenhados.

**2.5. Da Dotação Orçamentária**

2.5.1. Os pagamentos e as despesas decorrentes correrão por conta da seguinte dotação:
*UNIDADE / ÓRGÃO: 02.11.00 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – F.M.S*
*Projeto / Atividade: 10.301.0210.2055 – Manutenção e Encargos do FMS*
*ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.36 – OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA*
*FONTES: 001 – TESOURO MUNICIPAL/FMS*

**CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**3.1.** São obrigações da CONTRATADA:

**a)** responsabilizar-se pelos encargos relativos à taxas condominiais e tributárias relativas ao imóvel locado e seu uso;

**b)** responsabilizar-se pelos impostos, taxas, assim como todos os encargos e tributos que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel, conservação e outras decorrentes de lei, assim como suas respectivas majorações, abrangendo, inclusive, contribuições de melhoria;

**c)** satisfazer às exigências da Administração Pública as quais der causa;

**d)** manter o imóvel sob sua propriedade, vedando-se a transferência do contrato, sublocação, cessão ou empréstimo, total ou parcial, do imóvel, sem prévio consentimento, por escrito, da Administração Pública;

**e)** garantir, durante o tempo de locação, o uso pacífico do imóvel;

**f)** não fazer modificações ou transformações no imóvel locado sem autorização escrita da Administração Pública;

**g)** responder pelos vícios ou defeitos existentes no imóvel antes da contratação;

**h)** permitir que se realizem exames/vistorias no imóvel locado quando a Administração Pública entender conveniente;

**i)** responder pelos danos ao patrimônio da contratante decorrentes de seus atos, bem como de vícios e defeitos anteriores à locação, como desabamentos decorrentes de vícios redibitórios, incêndios provenientes de vícios pré-existentes na instalação elétrica, dentre outros;

**j)** responsabilizar-se pelos débitos, de qualquer natureza, anteriores à locação;

**k)** fornecer à contratante recibo discriminando as importâncias pagas;

**l)** entregar, em perfeito estado de funcionamentos, os sistemas, se existentes, tal como: ar-condicionado, combate a incêndio, hidráulico, elétrico, dentre

**m)** outros;

**n)** manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação; n) notificar a contratante, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias do término da vigência do contrato, quando não houver interesse em prorrogar a locação.

**CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**4.1.** São obrigações do MUNICÍPIO:

**a)** pagar o valor a título de aluguel, mensalmente, até o 10º (décimo) dia posterior ao mês contratado, assim como a taxa relativa à energia elétrica atinente ao uso do imóvel;



Scanned with CamScanner

b) manter o imóvel em boas condições de higiene e limpeza, para assim restituí-lo, se for necessário, quando findo ou rescindido o contrato, salvo os desgastes e deteriorações decorrentes do uso normal;
c) utilizar do imóvel para o uso convencionado, compatível com a natureza deste e com o fim a que se destina;
d) comunicar à contratada qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como eventuais turbações ou esbulhos de terceiros;
e) permitir e facilitar a realização de reparos a cargo da contratada;
f) realizar o imediato reparo dos danos causados ao imóvel ou suas instalações, provocados por seus agentes, funcionários ou visitantes autorizados, sendo que os consertos ou reparos farão parte integrante do imóvel, não assistindo à CONTRATANTE o direito de retenção ou indenização sobre a mesma;

**CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO VINCULADO**
**5.1.** O MUNICÍPIO efetuará o pagamento pela prestação dos serviços, nas datas e condições estabelecidas neste instrumento contratual e no termo

**CLÁUSULA SEXTA – DA ALTERAÇÃO e RESCISÃO CONTRATUAL**
**6.1** Constituirão motivos para extinção do contrato, devendo ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações (art. 136, caput da Lei nº 14.133/2021):

a) Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
b) Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
c) Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
d) Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do CONTRATADO;
e) Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
f) Atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
g) Atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
h) Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão;
i) Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.
**6.1.1.** As hipóteses de extinção a que se referem as letras "b", "c" e "d" do item anterior observarão as seguintes disposições (art. 136, § 3º da Lei nº 14.133/2021):
a) Não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que a CONTRATADA tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;
b) Assegurarão ao CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiros do contrato, na forma da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

**6.2.** A CONTRATADA terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses (art. 136, § 2º da Lei nº 14.133/2021):



Scanned with CamScanner

a) Supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei nº 14.133/2021;
b) Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;
c) Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;
d) Atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;
e) Não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

**6.3.** A extinção do contrato poderá ser (art. 138 da Lei nº 14.133/2021):
a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
b) Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
c) Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

**6.3.1.** A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual serão precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

**6.3.2.** Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, a CONTRATADA será ressarcida pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:
a) Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;
b) Pagamento do custo da desmobilização.

**6.4.** A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, as seguintes consequências (art. 139 da Lei nº 14.133/2021):
a) Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;
b) Ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;
c) Execução da garantia contratual para:
I - Ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;
II - Pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;
III - Pagamento das multas devidas à Administração Pública;

IV - Exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível; d) Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

**6.4.1.** A aplicação das medidas previstas nas letras "a" e "b" do item anterior ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.



Scanned with CamScanner

**6.4.2.** Na hipótese da letra "b", o ato deverá ser precedido de autorização expressa do secretário municipal competente.

**6.5.** Os emitentes das garantias previstas no art. 96 da Lei nº 14.133/2021 serão notificados pelo CONTRATANTE quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 136, § 4º da Lei nº 14.133/2021).

**CLÁUSULA SÉTIMA – FORO**

**7.1.** É declarado competente o foro da Comarca de São João do Piauí/PI, da qual o município de João Costa/PI é termo judiciário, para dirimir qualquer questão contratual, ressalvadas as seguintes hipóteses:

**CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES**

**8.1** Contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:
**a)** dar causa à inexecução parcial do contrato;
**b)** dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
**c)** dar causa à inexecução total do contrato;
**d)** deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
**e)** não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
**f)** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
**g)** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
**h)** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
**i)** fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
**j)** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
**k)** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
**l)** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**8.2.** Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021 e no Decreto nº 135 de 29 de dezembro de 2023, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos contratados as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
**a)** advertência;
**b)** multa;
**b.1)** compensatória; e
**b.2)** mora;
**c)** impedimento de licitar e contratar junto ao Município;
**d)** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição.

**8.3.** Na aplicação das sanções serão considerados:
**a)** a natureza e a gravidade da infração cometida;
**b)** as peculiaridades do caso concreto;
**c)** as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
**d)** os danos que dela provierem para a Administração Pública;
**e)** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**8.4.** São circunstâncias agravantes:
**a)** a prática da infração com violação de dever inerente a cargo, ofício ou profissão;



Scanned with CamScanner

b) o conluio entre fornecedores para a prática da infração;
c) a apresentação de documento falso no curso do processo administrativo de apuração de responsabilidade;
d) a reincidência.

**8.5.** Verifica-se a reincidência quando o acusado comete nova infração, depois de condenado definitivamente por infração anterior.
**8.5.1.** Para efeito de reincidência:
a) considera-se a decisão proferida no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, se imposta a pena de declaração de inidoneidade de
licitar e contratar;
b) não prevalece a condenação anterior, se entre a data da publicação da decisão definitiva dessa e a do cometimento da nova infração tiver decorrido período de tempo superior a cinco anos;
c) não se verifica, se tiver ocorrido a reabilitação em relação a infração anterior.

**8.6.** São circunstâncias atenuantes:
a) a primariedade;
b) procurar evitar ou minorar as consequências da infração antes do julgamento;
c) reparar o dano antes do julgamento;
d) confessar a autoria da infração.
**8.6.1.** Considera-se primário aquele que não tenha sido condenado definitivamente por infração administrativa prevista em Lei ou já tenha sido reabilitado.

**8.7.** A sanção de advertência será aplicada como instrumento de diálogo e correção de conduta quando houver o descumprimento de pequena relevância ou inexecução parcial de obrigação contratual, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

**8.8.** A sanção de multa compensatória será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas dispostas no item 9.1., observando os seguintes parâmetros:
**8.8.1.** 0,5% (cinco décimos por cento) a 1% (um por cento) do valor contratado, para aquele que:
a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
b) não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
**8.8.2.** 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia contratual;
**8.8.3.** 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada, em caso de inexecução parcial do contrato;
**8.8.4.** 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado, em caso de:
a) apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
b) fraude à licitação ou prática de ato fraudulento na execução do contrato;
c) comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza;
d) prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
e) prática de ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
f) entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;
g) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
h) dar causa à inexecução total do objeto do contrato.

**8.9.** O valor da multa de mora ou compensatória aplicada será:



Scanned with CamScanner

a) retido dos pagamentos devidos pelo órgão ou entidade, inclusive pagamentos decorrentes de outros contratos firmados com o contratado;
b) descontado do valor da garantia prestada;
c) cobrado judicialmente.

**8.10.** A sanção de impedimento de licitar e contratar, será aplicada aos responsáveis pelas seguintes infrações, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, observando-se os parâmetros abaixo estabelecidos:
a) até 02 (dois) anos se dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao acionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.
b) até 03 (três) anos se der causa à inexecução total do contrato.
c) até 02 (dois) meses) se deixar de entregar a documentação exigida para o certame.
d) até 04 (quatro) meses se não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.
e) até 04 (quatro) meses se não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.
f) até 01 (um) ano se ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

**8.11.** A sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta, de todos os entes federativos, será aplicada aos responsáveis pelas seguintes infrações, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, observando-se os parâmetros abaixo estabelecidos:
a) até 04 (quatro) anos, caso seja apresentado declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato:
b) até 06 (seis) anos, se fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato:
c) até 06 (seis) anos, se comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza
d) até 05 (cinco) anos, se praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação:
e) até 06 (seis) anos, se praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
**8.11.1.** Será aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta, de todos os entes federativos, no caso das infrações previstas no item 16.11. deste edital, pelo prazo máximo de 06 (seis) anos, quando se justificar a imposição de penalidade mais grave.

**8.12.** O processo administrativo punitivo será processado conforme as disposições da Lei 14.133/2021 e dos artigos 11 ao 40 do Decreto Lei nº 135 de 29 de dezembro de 2023.

## CLÁUSULA NONA – LEI DE PROTEÇÃO DE DADOS

**9.1.** Em atendimento ao disposto na Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), a CONTRATANTE, para a execução do objeto deste contrato, poderá, quando necessário, ter acesso aos dados pessoais dos representantes da CONTRATADA.
**9.2.** As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:
a) O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11 e/ou 14 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD), às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;
b) O tratamento seja limitado para o alcance das finalidades do objeto contratado ou, quando for o caso, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação de legislação municipal, judicial ou por requisição da Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD;



Scanned with CamScanner

c) Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria execução do objeto, esta será realizada após prévia aprovação CONTRATANTE, responsabilizando-se a CONTRATADA pela obtenção e gestão. Eventualmente, podem as partes convencionar que o CONTRATANTE será responsável por obter o consentimento dos titulares;

d) Quando houver coleta e armazenamento de dados pessoais, a prática utilizada e os sistemas utilizados que servirão de base para armazenamento dos dados pessoais coletados, devem seguir um conjunto de premissas, políticas, especificações técnicas, devendo estar alinhados com a legislação vigente e as melhores práticas de mercado. Quando for o caso, os dados obtidos em razão deste contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log), adequado controle de acesso baseado em função e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir, inclusive, a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros;

**9.3.** É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação. As partes deverão, nos termos deste instrumento, cumprir com suas respectivas obrigações que lhes forem impostas de acordo com regulamentos e leis aplicáveis à proteção de dados pessoais, incluindo, sem prejuízo da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

**9.4.** Os dados pessoais não poderão ser revelados, transferidos, compartilhados, comunicados ou de qualquer outra forma facultar acesso, no todo ou em parte, a terceiros, mesmo de forma agregada ou anonimizada, com exceção da prévia autorização por escrito da CONTRATANTE, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas informações.

**9.5.** No caso de haver transferência internacional de dados pessoais pela CONTRATADA, aplicam-se as regras previstas na Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

**9.6.** A CONTRATADA oferecerá garantias suficientes em relação às medidas de segurança administrativas, organizativas, técnicas e físicas apropriadas para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais e as especificará formalmente ao CONTRATANTE, não compartilhando dados que lhe sejam remetidos com terceiros.

**9.7.** A CONTRATADA deverá utilizar medidas com nível de segurança adequadas em relação aos riscos, para proteger os dados pessoais contra a destruição acidental ou ilícita, a perda acidental ou indevida, a alteração, a divulgação ou o acesso não autorizado, nomeadamente quando o tratamento implicar a sua transmissão eletrônica, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito, atendendo aos conhecimentos
técnicos disponíveis e aos custos resultantes da sua aplicação.

**9.8.** As partes zelarão pelo cumprimento das medidas de segurança.

**9.9.** A CONTRATADA deverá acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização). O eventual acesso às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio, implicará para a CONTRATADA e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, por prazo indeterminado.

**9.10.** A CONTRATADA deverá garantir, por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados. Deverá assegurar que todos os seus colaboradores, citados acima, que lidam com os dados pessoais sob responsabilidade da CONTRATANTE, assinaram Acordo de Confidencialidade com a CONTRATADA.

**9.10.1.** Ainda, a CONTRATADA treinará e orientará a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados, assim fornecendo conhecimento formal sobre as obrigações



Scanned with CamScanner

e condições acordadas neste contrato, inclusive no tocante à Política de Privacidade do CONTRATANTE.

**9.11.** As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Tribunal de Contas e Órgãos de controle administrativo.

**9.12.** Uma parte deverá informar à outra, sempre que receber uma solicitação de um Titular de Dados, a respeito de dados pessoais da outra parte, abstendo-se de responder qualquer solicitação, exceto nas instruções documentadas ou conforme exigido pela Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor.

**9.13.** O Encarregado da CONTRATADA manterá contato formal com o Encarregado do CONTRATANTE, e fica obrigado a notificar ao CONTRATANTE no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a partir da ciência da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais de que
venha a ter conhecimento (ainda que suspeito), qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD), devendo a parte responsável, em até 10 (dez) dias corridos, tomar as medidas necessárias.

**9.14.** A critério do Encarregado de Dados do CONTRATANTE, a CONTRATADA poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto à proteção de dados pessoais (RIPD), conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

**9.15.** Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, a CONTRATADA interromperá o tratamento e, em no máximo (30) dias, sob instruções e na medida do determinado pelo CONTRATANTE, eliminará completamente os dados pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), salvo quando necessite mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese legal prevista na Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

**9.15.1.** Ainda que encerrada vigência deste instrumento, os deveres previstos nas presentes cláusulas devem ser observados pelas partes, por prazo indeterminado, sob pena de responsabilização.

**9.16.** Eventuais responsabilidades das partes, serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da Lei nº 13.709/2018 LGPD).

**9.16.1.** A CONTRATADA será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta à CONTRATANTE e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pela CONTRATADA de qualquer das cláusulas previstas neste capítulo quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

**10.1.** Nenhuma modificação poderá ser introduzida no objeto deste contrato sem o consentimento prévio do MUNICÍPIO, mediante acordo escrito, obedecido os limites legais permitidos.

**10.2.** Quaisquer comunicações entre as partes com relação a assuntos relacionados a este contrato serão formalizadas por escrito, em duas vias, uma das quais visadas pelo destinatário, o que constituirá prova de sua efetiva entrega.

**10.3.** A fiscalização aludida neste Contrato, não implicará qualquer responsabilidade executiva por parte do MUNICÍPIO, nem exoneração da CONTRATADA no cumprimento de qualquer responsabilidade aqui assumidas.



Scanned with CamScanner

**10.4.** Os casos omissos a este Contrato, reger-se-ão pela legislação pertinente a matéria a Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores.

**10.5.** Ficam fazendo parte integrante do presente, independentemente de transcrição as condições fixadas no Termo de Inexigibilidade nº 011/2025.

**10.6.** O presente será juntado nos autos do processo administrativo específico, bem como no mesmo, serão registrados todas as ocorrências e decisões administrativas.

**10.7.** O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela Lei.

**10.8.** O MUNICÍPIO rejeitará, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato.

**10.9.** Os casos de má qualidade ou defeito de produtos ou serviços serão acusados e regulados pelo disposto na Lei nº 8.078, de 11/09/90.

**10.10.** A afirmação falsa ou enganosa, omissão sobre a natureza, característica, qualidade, quantidade, segurança, desempenho, durabilidade, preço ou garantia dos produtos ou serviços, tipificarão crime conforme o disposto no art. 18 e as do art. 66, da Lei nº 8.078/90.

**10.11.** Ficam designados como Gestor do Contrato o Secretário Municipal de Saúde o Sr. Jefferson Oliveira Portela da Silva e Fiscal do Contrato, o servidor _____.

E, por estarem assim justos e acordes, firmam o presente juntamente em duas vias de igual teor e forma, sem emendas ou rasuras, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

João Costa/PI, 28 de março de 2025.

MUNICÍPIO DE JOÃO COSTA/PI
Jeferson de Oliveira Portela da Silva
Secretário Municipal de Saúde
LOCATÁRIA

RAIMUNDO PEREIRA OLIVEIRA
LOCADOR

TESTEMUNHA
NOME:
CPF:

NOME:
CPF: 470.415.443-20



Scanned with CamScanner

**EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 020.1/2025 - PMJC**
Processo Administrativo Nº 026/2025 - PMJC
Inexigibilidade de Licitação Nº 011/2025

**O MUNICIPIO DE JOÃO COSTA – PIAUÍ**, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrito no CNPJ sob o nº. 01.612.580/0001-30, com sede na Rua José Paulino de Oliveira, s/n - Centro – CEP: 64.765-000, em João Costa – PI, neste ato representada por seu Gestor Secretário Municipal de Saúde, designado através da Portaria Nº 03/2025, de 02 de janeiro de 2025, o Sr. JEFFERSON DE OLIVEIRA PORTELA DA SILVA, portador da cédula de identidade nº 3.048.755 - SSP/PI e inscrito no CPF sob o nº 068.008.643-90, residente e domiciliado em João Costa/PI, usando de atribuições que lhe são conferidas por lei, neste ato designado como **CONTRATANTE**, e, do outro lado, designado como **CONTRATADA**, e o Sr. **RAIMUNDO PEREIRA OLIVEIRA**, pessoa física, portador da cédula de identidade nº. 1.220.878 - SSP/PI, e inscrito no CPF/MF sob o nº. 470.415.443-20, residente e domiciliado na Rua Prudente de Morais, nº. 5349, Lourival Parente, Teresina - PI

**OBJETO:** Constitui objeto do presente contrato a locação de um imóvel, de propriedade do LOCADOR, situado na Rua Brasília, nº 2559, Bairro: Catarina, Teresina, Estado do Piauí, para hospedar os pacientes da cidade de João Costa - PI em tratamento de Saúde fora do domicilio com destino à capital Teresina – PI, sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde
**VALOR:** R$: 12.000,00 (doze mil reais) mensais
**VIGÊNCIA:** O prazo da locação será de 12 (doze meses), podendo ser prorrogado por mais 04 (quatro) anos, mediante o interesse da administração pública.
**RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**
*UNIDADE / ÓRGÃO: 02.11.00 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – F.M.S*
*Projeto / Atividade: 10.301.0210.2055 – Manutenção e Encargos do FMS*
*ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.36 – OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA*
*FONTES: 001 – TESOURO MUNICIPAL/FMS*

João Costa/PI, 28 de março de 2025.



Scanned with CamScanner

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS
"Verba Volant, Scripta Manent"

Id:0F8BEFA0475C9AFA

PREFEITURA DE João Costa-PI
Mais trabalho, novas conquistas

**EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 020.1/2025 - PMJC**
Processo Administrativo Nº 026/2025 - PMJC
Inexigibilidade de Licitação Nº 011/2025

**O MUNICIPIO DE JOÃO COSTA – PIAUÍ**, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrito no CNPJ sob o nº. 01.612.580/0001-30, com sede na Rua José Paulino de Oliveira, s/n - Centro – CEP: 64.765-000, em João Costa – PI, neste ato representada por seu Gestor Secretário Municipal de Saúde, designado através da Portaria Nº 03/2025, de 02 de janeiro de 2025, o Sr. JEFFERSON DE OLIVEIRA PORTELA DA SILVA, portador da cédula de identidade nº 3.048.755 - SSP/PI e inscrito no CPF sob o nº 068.008.643-90, residente e domiciliado em João Costa/PI, usando de atribuições que lhe são conferidas por lei, neste ato designado como **CONTRATANTE**, e, do outro lado, designado como **CONTRATADA**, e o Sr. **RAIMUNDO PEREIRA OLIVEIRA**, pessoa física, portador da cédula de identidade nº. 1.220.878 - SSP/PI, e inscrito no CPF/MF sob o nº. 470.415.443-20, residente e domiciliado na Rua Prudente de Morais, nº. 5349, Lourival Parente, Teresina - PI

**OBJETO:** Constitui objeto do presente contrato a locação de um imóvel, de propriedade do LOCADOR, situado na Rua Brasília, nº 2559, Bairro: Catarina, Teresina, Estado do Piauí, para hospedar os pacientes da cidade de João Costa - PI em tratamento de Saúde fora do domicílio com destino à capital Teresina – PI, sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde

**VALOR:** R$: 12.000,00 (doze mil reais) mensais

**VIGÊNCIA:** O prazo da locação será de 12 (doze meses), podendo ser prorrogado por mais 04 (quatro) anos, mediante o interesse da administração pública.

**RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**
*UNIDADE / ÓRGÃO: 02.11.00 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – F.M.S*
*Projeto / Atividade: 10.301.0210.2055 – Manutenção e Encargos do FMS*
*ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.36 – OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA*
*FONTES: 001 – TESOURO MUNICIPAL/FMS*

João Costa/PI, 28 de março de 2025.

Id:089B944673AA9AF7

PREFEITURA DE João Costa-PI
Mais trabalho, novas conquistas

**TERMO DE AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE**
*Processo Administrativo Nº 026/2025 - PMJC*
*Inexigibilidade Nº 011/2025*

**ASSUNTO: CONTRATAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PARA LOCAÇÃO DO IMÓVEL DE PROPRIEDADE DO LOCADOR O SR. RAIMUNDO PEREIRA OLIVEIRA - CPF: Nº. 470.415.443-20, SITUADO NA RUA BRASÍLIA, Nº 2559, BAIRRO: CATARINA, TERESINA, ESTADO DO PIAUÍ, PARA HOSPEDAR OS PACIENTES DA CIDADE DE JOÃO COSTA - PI EM TRATAMENTO DE SAÚDE FORA DO DOMICILIO COM DESTINO À CAPITAL TERESINA/PI. LEI Nº 14.133/2021, EM SEU ARTIGO 74, INCISO V.**

Considerando o exposto pelo Procurador Geral da Prefeitura Municipal, **RATIFICO** o presente procedimento de inexigibilidade de licitação, nos termo do Art. 74, inciso V, da Lei Nº 14.133/2021, para Locação do imóvel de propriedade do LOCADOR o Sr. RAIMUNDO PEREIRA OLIVEIRA - CPF: Nº. 470.415.443-20, situado na Rua Brasília, nº 2559, Bairro: Catarina, Teresina, Estado do Piauí, para hospedar os pacientes da cidade de João Costa - PI em Tratamento de Saúde Fora do Domicílio com destino à capital Teresina/PI.

**LOCADOR: RAIMUNDO PEREIRA OLIVEIRA**, pessoa física, portador da cédula de identidade nº. 1.220.878 - SSP/PI, e inscrito no CPF/MF sob o nº. 470.415.443-20, residente e domiciliado na Rua Prudente de Morais, nº. 5349, Lourival Parente, Teresina - PI.

**VALOR:** R$: 12.000,00 (doze mil reais) mensais e autorizo a realização da despesa.

Encaminhe-se à Equipe Permanente de Planejamento de Contratação para emissão das vias do contrato e Publicação do Termo de Ratificação e Extrato, na forma prevista no art. 94 da Lei Nº 14.133, de 2021.

João Costa/PI, 28 de março de 2025.

JEFERSON DE OLIVEIRA PORTELA DA SILVA
Secretário Municipal de Saúde

Id:05D50955B8969B19

*ESTADO DO PIAUÍ*
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DO SÍTIO**
CNPJ: 01.612.588/0001-05
Avenida Mundim Ferreira S/N° Bairro Piçarra– CEP: 64.308-000, Lagoa do Sítio-PI
Fone: (89) 3467-1162 / 3467-1180, E-mail: pmlagoadositio@yahoo.com.br

**DECLARAÇÃO DE NULIDADE**

**DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 07.04/2024**
**VINCULADO AO PROCEDIMENTO DE INEXIGIBILIDADE N.º 02/2024**

O MUNICÍPIO DE LAGOA DO SÍTIO - PI, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa localizada na Av. Mundim Ferreira s/n, bairro Piçarra incrito no CNPJ n.º 01.612.588/0001-05, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. José Sávio de Moura e Silva, torna público para conhecimento de todos a DECLARAÇÃO DE NULIDADE do Contrato Administrativo n.º 07.04/2024, proveniente do procedimento de Inexigibilidade n.º 02/2024, tendo em vista o que consta nos autos do processo administrativo n.º 04/2024.

***RESOLVE:***

Com base no art. 149 da Lei Federal n.º 14.133/2021, Declarar a Nulidade do Contrato Administrativo n.º 07.04/2024, firmado com a empresa HANS KELSEN MENDES SILVA ASSESSORIA E CONSULTORIA EDUCACIONAL LTDA, inscrita no CNPJ nº 18.918.807/0001-73, com sede na Rua Hugo Napoleão n.º 765, Joquei, Teresina-PI, CEP: 64.048-320, neste ato representada pelo Sr. Hans Kelsen Mendes Silva, brasileiro, inscrito no CPF n.º 964.045.823-68, residente e domiciliado na cidade de Teresina-PI.

Lagoa do Sítio - PI, 23 de abril de 2025.

JOSE SAVIO DE MOURA E SILVA:05850611304
Assinado de forma digital por JOSE SAVIO DE MOURA E SILVA:05850611304
Dados: 2025.04.23 12:06:32 -03'00'

José Sávio de Moura e Silva
*Prefeito Municipal*
CPF n.º 058.506.113-04

Id:030E7E64FD829B13

*ESTADO DO PIAUÍ*
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DO SÍTIO**
CNPJ: 01.612.588/0001-05
Avenida Mundim Ferreira S/N° Bairro Piçarra– CEP: 64.308-000, Lagoa do Sítio-PI
Fone: (89) 3467-1162 / 3467-1180, E-mail: pmlagoadositio@yahoo.com.br

**DECLARAÇÃO DE NULIDADE**

**DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 032/2022**
**VINCULADO AO PROCEDIMENTO DE INEXIGIBILIDADE N.º 09/2022**

O MUNICÍPIO DE LAGOA DO SÍTIO - PI, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa localizada na Av. Mundim Ferreira s/n, bairro Piçarra incrito no CNPJ n.º 01.612.588/0001-05, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. José Sávio de Moura e Silva, torna público para conhecimento de todos a DECLARAÇÃO DE NULIDADE do Contrato Administrativo n.º 032/2022, proveniente do procedimento de Inexigibilidade n.º 09/2022, tendo em vista o que consta nos autos do processo administrativo n.º 025/2022.

***RESOLVE:***

Com base no art. 149 da Lei Federal n.º 14.133/2021, Declarar a Nulidade do Contrato Administrativo n.º 032/2022, firmado com a empresa HANS KELSEN MENDES DA SILVA ASSESSORIA E CONSULTORIA EDUCACIONAL EIRELI, inscrita no CNPJ nº 18.918.807/0001-73, com sede na Rua Senador Cândido Ferraz n.º 1250, Edif. The Office Tower Sala 06, pavimento 13, bairro Joquei Clube, Teresina-PI, CEP: 64.049-250, neste ato representada pelo Sócio Administrador Sr. Hans Kelsen Mendes Silva, brasileiro, solteiro, regularmente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado do Piauí, sob n.º 7.658, inscrito no CPF n.º 964.045.823-68 e Carteira de Identidade RG n.º 2.170.867 SSP/PI, residente e domiciliado na Rua Fidalma Boavista Gondim, n.º 2383, Horto Floresta, na cidade de Teresina-PI.

Lagoa do Sítio - PI, 23 de abril de 2025.

JOSE SAVIO DE MOURA E SILVA:05850611304
Assinado de forma digital por JOSE SAVIO DE MOURA E SILVA:05850611304
Dados: 2025.04.23 12:09:13 -03'00'

José Sávio de Moura e Silva
*Prefeito Municipal*
CPF n.º 058.506.113-04